



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de alimentação a agentes públicos que atuem no Pronto Atendimento do Município de Xamburé aos sábados, domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Xamburé autorizado a fornecer alimentação aos agentes públicos que atuem, no exercício de suas funções, no Pronto Atendimento Municipal aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A alimentação prevista no artigo anterior poderá ser fornecida de forma pronta (marmitta) ou aquisição de gêneros para seu preparo e fornecimento no local da realização dos serviços, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica.

Art. 3º A Secretaria de Saúde efetuará controle quanto aos agentes beneficiados com o previsto na presente Lei, vedado o fornecimento de alimentação a pessoas que não estejam atuando no exercício de suas funções durante o período previsto no art. 1º.

Art. 4º O valor da alimentação prevista nos artigos anteriores não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa, valor a ser corrigido periódica e monetariamente, através de Decreto, pela variação positiva do INPC, após um ano de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A periodicidade de atualização será feita em prazo menor se a contingência econômica assim o exigir em virtude de impacto inflacionário.

Art. 5º A aquisição da alimentação ou dos gêneros para a preparação da alimentação devem obedecer aos dispositivos que regem a realização da despesa pública.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Xamburé, 04 de abril de 2017.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal